

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ATO CONJUNTO Nº 01/2017-PGJ/CGMP

Aprova o Regulamento do Curso de Preparação e Aperfeiçoamento em Ministério Público como etapa obrigatória no processo de vitaliciamento na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolo nº 7081/2017-PGJ, e

Considerando a determinação constitucional de realização de curso oficial de preparação e aperfeiçoamento dos novos membros da Instituição, como etapa obrigatória do processo de vitaliciamento, conforme disposto no art. 93, IV, da Constituição Federal, aplicável ao Ministério Público por força do art. 129, § 4º, também da Carta Magna, ambos com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

Considerando a necessidade de acompanhamento e orientação dos membros do MP-PR em estágio probatório, por meio de ações de qualificação, fornecendo subsídios ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério do Público para se manifestarem sobre o vitaliciamento ou não dos novos integrantes da Instituição, a teor do art. 32, V e XXII, do art. 36, III, e do art. 97, §§ 3º e 4º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/1999;

Considerando que uma das atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional consiste na realização de cursos de preparação e aperfeiçoamento de membros do Ministério Público, conforme o previsto no art. 77, I, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar Estadual nº 85/1999, e o contido no art. 25, parágrafo único, do Ato Conjunto nº 001/2000-PGJ/CGMP,

R E S O L V E M

Art. 1º Aprovar o regulamento do Curso de Preparação e Aperfeiçoamento em Ministério Público, como etapa obrigatória para o processo de vitaliciamento na

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Ato Conjunto nº 01/2017)

carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma do Anexo que integra o presente Ato Conjunto.

Art. 2º Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 2110/2011-PGJ.

Curitiba, 03 de maio de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

Arion Rolim Pereira
Corregedor-Geral do Ministério Público

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO AO ATO CONJUNTO Nº 01/2017-PGJ/CGMP

**REGULAMENTAÇÃO DO CURSO DE PREPARAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO EM MINISTÉRIO**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Curso de Preparação e Aperfeiçoamento em Ministério Público constitui etapa obrigatória do processo de vitaliciamento na carreira do MP-PR, tendo por objetivo fornecer subsídios teóricos e práticos sobre a estrutura, o funcionamento, a missão e as atribuições da Instituição, além de, sob formação ética e humanista, aperfeiçoar e desenvolver competências, nas principais áreas de atuação e de gestão do MP-PR, a partir da realidade prática da atividade ministerial e do viés resolutivo.

Art. 2º O curso será promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, com o apoio da Administração Superior e órgãos auxiliares do MP-PR.

Parágrafo único. O Curso subsidiará a análise da Corregedoria-Geral do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público para vitaliciamento na carreira.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º A Coordenação do Curso ficará a cargo do coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, com a colaboração da Comissão Científico-Pedagógica.

Art. 4º A Comissão Científico-Pedagógica será designada por resolução da Procuradoria-Geral de Justiça.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo ao Ato Conjunto nº 01/2017)

Parágrafo único. A Comissão Científico-Pedagógica funcionará durante a realização de cada Curso de Preparação e Aperfeiçoamento em Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Científico-Pedagógica:

- I - elaborar a proposta de Projeto Pedagógico do Curso e acompanhar a sua realização, zelando pelo respectivo desenvolvimento;
- II - sugerir a Matriz Curricular do Curso.

Art. 6º São atribuições do CEAF:

- I - organizar as atividades e acompanhar o desenvolvimento do Curso;
- II - sugerir a relação dos docentes e seus suplentes;
- III - receber consultas dos participantes e decidir acerca de assuntos acadêmicos;
- IV - elaborar e ajustar a programação e o cronograma do Curso;
- V - realizar a comunicação aos docentes para estruturação do plano de atividades;
- VI - controlar a frequência dos participantes, comunicando as faltas e eventuais intercorrências à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- VII - apresentar à Corregedoria-Geral relatório parcial trimestral com o desempenho individual do cursista vitaliciando;
- VIII - apresentar relatório final de desempenho individual, ao final do Curso, o qual servirá como subsídio à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público para vitaliciamento na carreira do Ministério Público;
- IX - exercer as demais atribuições compatíveis com a realização do curso.

CAPÍTULO IV

DOS CURSISTAS E DA INSCRIÇÃO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo ao Ato Conjunto nº 01/2017)

Art. 7º O Curso terá conteúdo destinado à preparação e aperfeiçoamento funcional dos promotores em estágio probatório, sendo aberto, sempre que possível, aos demais integrantes do MP-PR interessados.

Art. 8º Os membros da Instituição em estágio probatório estarão automaticamente inscritos no Curso.

§1º Eventual promoção não exclui a necessidade de participação e frequência no curso, obrigatoriedade que persiste até efetivo vitaliciamento.

§2º Os Promotores Substitutos ou Promotores de Justiça em estágio probatório deverão participar de todas as atividades do curso, incumbindo ao CEAF controlar a frequência, comunicando as faltas e outras ocorrências à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 3º A viabilidade de participação dos demais integrantes do MP-PR dependerá de prévia análise do CEAF.

§ 4º No caso de candidato aprovado ainda não empossado, será permitida a participação no Curso, que dependerá de requerimento pessoal do interessado feito ao CEAF antes do início de cada disciplina.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, a carga horária cursada não será contabilizada para o processo de vitaliciamento.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA E DO CONTEÚDO

Art. 9º O Curso será interdisciplinar, com ênfase na formação ética e humanista e na atuação prática, a fim de possibilitar a aproximação e a sensibilização dos Promotores de Justiça à realidade social.

Art. 10. Serão adotadas, dentre outras, metodologias inovadoras e ativas, notadamente estudos de casos, oficinas, laboratórios de aprendizagem, boas práticas desenvolvidas na Instituição, pesquisas e debates.

Parágrafo único. Integrarão o curso eventos relacionados aos projetos estratégicos do MP-PR, objetivando-se fomentar o viés resolutivo e a consolidação do papel social do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Anexo ao Ato Conjunto nº 01/2017)

Art. 11. As atividades práticas serão acompanhadas por membros e servidores com experiência nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Das atividades práticas, poderão constar, dentre outras:

- I - acompanhamento das rotinas das Promotorias de Justiça;
- II - técnicas de investigação pelo Ministério Público;
- III - análise, discussão e possíveis encaminhamentos de procedimentos extrajudiciais;
- IV - elaboração de peças extrajudiciais e processuais;
- V - participação em audiências;
- VI - sessões plenárias do Tribunal do Júri;
- VII - visitas institucionais do Ministério Público;
- VIII - meios de autocomposição e de resolução de conflitos.

Art. 12. O conteúdo poderá ser ofertado na modalidade presencial, semipresencial e à distância.

Art. 13. As disciplinas do Curso e a sua carga horária serão organizadas em eixos temáticos conforme a Matriz Curricular.

Art. 14. Observado o disposto neste regulamento, a estrutura, cronograma e o conteúdo do curso, elaborados e organizados pela Coordenação do CEAF e pela Comissão Científico-Pedagógica, serão apresentados à Procuradoria-Geral de Justiça, que fará a respectiva análise e eventuais alterações.

Art. 15. A Coordenação do CEAF encaminhará à Procuradoria-Geral de Justiça proposta relativa a cada módulo/evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a sua realização, a qual deverá conter:

- I - período de realização;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo ao Ato Conjunto nº 01/2017)

- II - modalidade (presencial, semipresencial ou à distância);
- III - estrutura, formatação e cronograma;
- IV - temas a serem abordados;
- V - corpo docente;
- VI - programação e expositores correspondentes.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA

Art. 16. A carga horária total do Curso é de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) meses, contados a partir da posse.

Parágrafo único. Não poderão ser aproveitados no curso de que trata o presente regulamento, para qualquer fim, inclusive eventual pedido de equivalência, os estudos, títulos, graus, cursos e disciplinas cursadas em outras instituições.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 17. A avaliação dos cursistas será feita mediante controle de frequência e, quando houver, verificação de aprendizagem.

Parágrafo único. O CEAFF manterá registro atualizado das atividades do Curso, no qual constarão todos os dados relativos à frequência e ao aproveitamento do cursista.

Art. 18. Ao final do Curso, serão considerados aprovados os vitaliciandos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% e média igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º A atribuição da frequência será feita mediante assinatura e conferência das listas de comparecimento nas atividades presenciais e, quando forem a

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo ao Ato Conjunto nº 01/2017)

distância, por meio da realização das atividades no ambiente virtual de aprendizagem.

§ 2º As notas serão atribuídas pelos docentes responsáveis pelas disciplinas.

§ 3º No caso de a nota conferida ser inferior à mínima para a aprovação, o cursista poderá requerer à Coordenação do Curso, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do resultado da avaliação, mediante formulário a ser fornecido pelo CEAF, a realização de atividade complementar.

Art. 19. As consequências do não cumprimento dos critérios acima serão avaliados pela Corregedoria-Geral, podendo servir como fundamento para impugnação de vitaliciamento.

Art. 20. As ausências deverão ser justificadas pelo interessado, mediante requerimento documentado e estarão sujeitas à análise da Coordenação do Curso.

§ 1º Serão consideradas justificadas, desde que comprovadas, as seguintes situações:

I - motivo de saúde;

II - afastamentos e licenças;

III - não autorização da Procuradoria-Geral de Justiça para comparecimento às atividades presenciais.

§ 2º As demais justificativas serão avaliadas pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Curso, *ad referendum* da Comissão Científico-Pedagógica.